

**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ENSINO**

Nota n.º 018 - CG  
Para o Boletim Geral

Em 20/03/09.

**CONCURSO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO ESPECIAL**  
**DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR**

**EDITAL n.º 007/CHQEOPM – 2009**

**DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do artigo 12, da Lei n.º 15.349, de 22 de dezembro de 2006, e ainda conforme previsto no Edital n.º 001/CHQEOPM – 2009, Concurso para a indicação à frequência ao Curso de Habilitação ao Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - 2009, resolve:

1. Divulgar os recursos interpostos pelos candidatos abaixo nominados:

<b>Nº</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
1	Subten. QPM 1-0	SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
2	Subten. QPM 1-0	SIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS
3	Subten. QPM 1-0	ALCINO DE FRANÇA FERRAZ FOGAÇA
4	Subten. QPM 1-0	ALTAMIRA RECHI
5	Subten. QPM 1-0	ARLETE ROSA DRABESKI OLIVEIRA
6	Subten. QPM 1-0	ADMAR JÚLIO MEDVID
7	Subten. QPM 1-0	LUIZ CARLOS CASTILHO GOOD
8	Subten. QPM 1-0	LUIZ CARLOS MACIEL
9	Subten. QPM 1-0	LEODIR DE OLIVEIRA BARBOSA
10	Subten. QPM 1-0	FÁBIO SANTOS PUTRICHE
11	Subten. QPM 1-0	MOISÉS DE OLIVEIRA
12	Subten. QPM 1-6	JOÃO MARIA P. DOS PASSOS
13	Subten. QPM 1-6	SÔNIA MARIA INOCÊNCIO
14	Subten. QPM 1-6	ERNANDES FELISBERTO DA SILVA
15	Subten. QPM 2-0	GERSON LUIZ ZAGUINE
16	Subten. QPM 2-0	JOSÉ VALDECIR V. BIASOTTO
17	Subten. QPM 2-0	VANDERLEI SIMÃO DE SOUZA
18	Subten. QPM 2-0	ENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

<b>Nº</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
19	Subten. QPM 2-0	DEUSDETE FELICIANO DE MELO
20	Subten. QPM 2-0	VALDIR DONIZETTI DE CARVALHO
21	1º Sgt. QPM 1-0	GELSON SAUERBIER D'ANDRADE
22	1º Sgt. QPM 1-0	OSMAR SANTOS DE OLIVEIRA
23	1º Sgt. QPM 1-0	APARECIDO PEREIRA LIMA
24	1º Sgt. QPM 1-2	ROGÉRIO COLAÇÃO DE SOUZA
25	1º Sgt. QPM 1-0	JOSÉ EUGENIO CAMARGO LIMA
26	1º Sgt. QPM 1-2	JOSE MARIA SCHEIFER BILL
27	1º Sgt. QPM 1-0	VALTER MONTEIRO
28	1º Sgt. QPM 1-0	ORISMAR ADAM MORO
29	1º Sgt. QPM 1-0	FLAVIO ADÃO
30	1º Sgt. QPM 1-0	AILTON PICIONERI SALME
31	1º Sgt. QPM 1-0	ROBERTO ELIAS DOS SANTOS
32	1º Sgt. QPM 1-0	SÉRGIO VALIM DA ROCHA
33	1º Sgt. QPM 2-0	JÚLIO CESAR POLATO
34	1º Sgt. QPM 2-8	JOSÉ ROBERTO PIZZINI
35	2º Sgt. QPM 1-0	JOSÉ CLAUDIO VOLPATO
36	2º Sgt. QPM 1-0	RONALDO TAVARES
37	2º Sgt. QPM 1-0	SANDRO DANIEL DE ALMEIDA
38	2º Sgt. QPM 1-0	NEWTON CESAR BITTENCOURT
39	2º Sgt. QPM 1-0	SILVIO CESAR KEPPEM
40	2º Sgt. QPM 1-0	SILVANA APARECIDA FERREIRA DE MELLO
41	3º Sgt. QPM 1-0	VALDEMIR CZERKIES SOARES
42	3º Sgt. QPM 1-0	JUAREZ DE JESUS SOARES
43	3º Sgt. QPM 1-0	RONEY CRISTHIAN TIBOLA ARALDI
44	3º Sgt. QPM 1-0	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
45	Sd. QPM 1-0	ELISA SCHWARTZ

2. As argumentações dos policiais militares acima nominados se limitam, basicamente, acerca da suposta inconstitucionalidade da Lei 15.349/06, a qual extinguiu o QOA e criou o QEOPM, fundamentando que a competência para legislar acerca da matéria seria privativa da União, e diante disso, requerem que seja atribuído efeito suspensivo para o processo seletivo (exame intelectual).

3. Analisando os recursos, a Consultoria Jurídica emitiu a Informação nº 009/2009, constando principalmente que:

3.1 Ao administrador não cabe fazer análise da constitucionalidade ou não de lei, ou seja, elaborada a lei e esta entrando em vigor, estará ele vinculado a essa até que um

ato, de regra, do legislativo ou do judiciário, suspenda a sua eficácia. Portanto, de plano, evidencia-se que as solicitações dos requerentes não podem ser atendidas, visto que o ato impugnado está disciplinado dentro dos limites da Lei Estadual nº 15.349/06.

3.2 Considera que a Lei Estadual nº 15.349, de 22 de dezembro de 2006 não fere nenhum dispositivo constitucional, pois, a rigor, não trata de matéria de competência privativa da União, uma vez que o artigo 22, inciso XXI da Constituição Federal trata de normas gerais de organização, efetivos, material bélico..., cabendo a Lei Estadual dispor sobre normas específicas.

3.3 Ainda, a CF/88 estabelece que as Polícias Militares são subordinadas ao Governo do Estado (art. 144, § 6) e que mediante Lei Estadual serão disciplinados a sua organização e o seu funcionamento de modo a garantir a eficiência de suas atividades (art. 144, § 7º).

3.4 Assim, utilizando de prerrogativa constitucional, o Estado do Paraná ampliou as garantias às Praças policiais militares de obterem acesso ao oficialato, sendo que não há o que se falar em competência privativa da União sobre a presente questão, visto que não se trata de normas gerais de organização, mas sim de situação específica, enquadrada no artigo 142, 3º, inciso X que por força do art. 42, § 1º se aplica às Polícias Militares.

3.5 Por fim, estando demonstrado que o Edital do concurso não contém nenhuma ilegalidade (já que reproduz a exigência da Lei específica) e a Lei nº 15.349/06 não nos parece inconstitucional e não foi declarada como tal pelo órgão competente (STF) - cumpre assinalar que o eventual deferimento da pretensão dos Requerentes ensejaria - aí sim - descumprimento à Constituição Federal, em especial ao contido no caput do artigo 37 (princípio da legalidade).

4. Diante do acima considerado, fica evidenciado a legalidade do concurso em questão, razão pela qual indefiro os pedidos, no sentido de não suspender o certame.

Cel. QOPM Anselmo José de Oliveira,  
**Comandante Geral da PMPR.**